ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.106/2015

Altera dispositivos da lei municipal n.º 4.063/2014 para incluir os § 7.º e § 8.º ao artigo 8.º, alterar as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do artigo 9.°, I, e os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 9.º.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Inclui os § 7.º e § 8.º ao artigo 8.º da lei n.° 4.063/2014, com a seguinte redação:

"(...)

§7º. Os processos para solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 20 dias.

§8º. Os processos de solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares serão respondidos em até 15 dias a contar da data de protocolo."

Art. 2°. Altera as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", do artigo 9.º, I, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

a) corte e poda de árvores;

b) utilização de explosivos na construção civil e na atividade minerária;

c) eventos e festas populares;

d) veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros;

e) limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro de área, entre outros."

Art. 3°. Alteram os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º ao artigo 9.°, da lei n.° 4.063/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

§1º. As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, serão limitadas ao tamanho do lote do parcelamento urbano, exceto para construção e pavimentação de vias públicas.

§2º. As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, a serem realizadas em áreas não parceladas, estão condicionadas à execução do Plano de Exploração Florestal e do aproveitamento da madeira ou material lenhoso existente na área, e deverá ser solicitada juntamente com a LI.

§3º. A Licença de Localização será expedida para todas as atividades instaladas ou a se instalar no município."

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 2°. Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Eubiose, entidade reconhecida de utilidade pública em diversas localidades do território nacional e que o Estado de Mato Grosso, através da lei n.º 9.793, de 27 de julho de 2012, instituiu, no calendário oficial do Estado de Mato Grosso o dia 10 de agosto como Dia Estadual da Eubiose, a erigir, por sua responsabilidade, um monumento obelisco, na área a que se refere o artigo anterior.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.106/2015

Altera dispositivos da lei municipal n.º 4.063/2014 para incluir os § 7.º e § 8.º ao artigo 8.º, alterar as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do artigo 9.º, I, e os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 9.º.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Inclui os § 7.º e § 8.º ao artigo 8.º da lei n.º 4.063/2014, com a seguinte redação:

"(...)

§7º. Os processos para solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 20 dias.

§8º. Os processos de solicitação de Licença Especial para eventos e festas populares serão respondidos em até 15 dias a contar da data de protocolo."

Art. 2°. Altera as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", do artigo 9.º, I, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

a) corte e poda de árvores;

b) utilização de explosivos na construção civil e na atividade minerária;

c) eventos e festas populares;

d) veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros;

e) limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro de área, entre outros."

Art. 3°. Alteram os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º ao artigo 9.º, da lei n.º 4.063/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

§1º. As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, serão limitadas ao tamanho do lote do parcelamento urbano, exceto para construção e pavimentação de vias públicas.

§2º. As atividades de limpeza de área, aterramento de área, remoção de aterro, entre outros, a serem realizadas em áreas não parceladas, estão condicionadas à execução do Plano de Exploração Florestal e do aproveitamento da madeira ou material lenhoso existente na área, e deverá ser solicitada juntamente com a LI.

§3º. A Licença de Localização será expedida para todas as atividades instaladas ou a se instalar no município."

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.107/2015

Revoga a lei municipal n.º 2.708, de 10 de novembro de 2004.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica REVOGADA a lei municipal n.º 2.708, de 10 de novembro de 2004.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não retroagindo os seus efeitos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.108/2015

Dispõe sobre a Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA GERAL DE DEFESA SOCIAL

Art. 1.º A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Várzea Grande – MT, criada pela Lei Complementar n.º 4. 098 de 17 de setembro de 2015, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 5. 123, de 01 de julho de 2004 e da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 é vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande – MT e terá autonomia funcional.

Art. 2.º Qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, omissão ou conduta incompatível dos servidores da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e a Ouvidoria Geral do Município poderão recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar petição, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 3.º É assegurado ao Guarda Municipal o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos do ordenamento jurídico municipal, pedir reconsideração e recorrer de decisões.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social será dirigida pelo Corregedor Geral, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, após consulta ao Secretário Municipal de Defesa Social, devendo o Corregedor Geral ser preferencialmente Procurador do Município ou Advogado nomeado, regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil e ter reputação ilibada.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social deverá ser composta preferencialmente por servidores da Guarda Municipal designados pelo Corregedor Geral.